



PREFEITURA DE  
**Limoeiro**  
do Norte  
GESTÃO PRESENTE, GESTÃO QUE FAZ.

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N° 7075

03 SET. 2025

Horário: 12:12  
J. Oliveira Ribeiro  
Responsável

Limoeiro do Norte/CE, 03 de setembro de 2025.

**MENSAGEM N° 045/2025**

A Sua Excelência o Senhor  
**MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,  
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação desta augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **Institui e disciplina o Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei visa prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas municipais, a fim de assegurar cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades escolares.

Assim, como o referido programa federal, o PMDDE, no âmbito de repasse municipal, possuirá caráter suplementar, como objetivo de contribuir para o provimento de necessidades prioritárias nas unidades beneficiárias, garantindo seu funcionamento, bem como incentivando autogestão escolar, exercício de cidadania e participação da comunidade no controle social.

Assim, solicitamos a autorização legislativa para a renovação dos referidos contratos e a convalidação das prorrogações efetuadas a partir de 30 de junho de 2025, garantindo, assim, a manutenção dos serviços públicos sem interrupções.

Ante a importância da matéria, esperamos por sua aprovação.

Renovamos, por fim, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dilmara Amaral Silva  
Prefeita Municipal

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS

04 SET. 2025

CÂMARA M. LIM. DO NORTE



APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
**04 SET. 2025**  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

**PROJETO DE LEI N.º 89 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Institui e disciplina o Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, decreta:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído e disciplinado por esta Lei o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE que tem como objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a transferir recursos financeiros às unidades executoras (Uex) próprias das escolas da rede pública municipal de ensino representativas da comunidade escolar – Conselhos Escolares, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

**Art. 2º.** A receita do PMDDE será composta pelas dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal destinado à Secretaria Municipal de Educação, sempre observadas às regras de destinação.

**Art. 3º.** Os recursos transferidos ao PMDDE destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades escolares, bem como elevar os índices de desempenho da educação municipal em cada unidade de ensino, devendo ser aplicados:

I - na aquisição de material permanente;

II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade escolar;

III - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;



- IV - no desenvolvimento de atividades escolares;
- V - na implementação de projetos pedagógicos da unidade escolar;
- VI - na contratação de serviços;
- VII - nos programas e projetos de inserção de tecnologias na educação.

**Art. 4º.** É vedada a aplicação dos recursos do PMDDE em:

I - gastos com pessoal do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do município de Limoeiro do Norte ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta;

II - pagamento de pessoa física que caracterize vínculo empregatício;

III - contratação de serviços de assessoria, consultoria e formação para professores;

IV - contratação de prestadores de serviços e fornecedores que tenham vínculo familiar em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com servidores pertencentes ao Conselho Escolar ou à gestão da Unidade Educacional;

V - aquisições e/ou contratação de serviços para os quais existam ações específicas, programas instituídos, contratos vigentes e/ou previsão de fornecimento pela Secretaria, exceto em situações excepcionais e/ou emergenciais, mediante comprovação de incapacidade de atendimento em tempo hábil pela área responsável;

VI - pagamento de serviços continuados de energia elétrica, telefone e outras concessionárias;

VII - aquisição e/ou pagamento de despesas com coquetéis, recepções, flores, prêmios, presentes, passagens, diárias, inscrição, transporte, alimentação e hospedagem de participantes em cursos, congressos, seminários e afins;

VIII - pagamento de tributos federais, estaduais e municipais que incidam sobre serviços contratados com outros recursos, que não os do Programa;

IX - pagamento de multas e juros de qualquer natureza.

**§ 1º.** Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.



**§ 2º.** A aquisição de materiais de consumo, permanentes e/ou a contratação de serviços observarão os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa, adotando-se para tanto os seguintes procedimentos prévios:

I - priorização dos materiais permanentes a serem adquiridos, de acordo com as finalidades do programa;

II - utilização dos recursos em ações que beneficiem os alunos e a Unidade Educacional coletivamente e não caracterizem atendimento individual, assistencial, premiações, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

III - verificação da regularidade fiscal e idoneidade da empresa fornecedora do material ou prestadora do serviço;

IV - realização de pesquisa prévia de preços.

**Art. 5º.** As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

**Art. 6º.** Os recursos do PMDDE que constem na conta específica vinculada ao Programa em 31 de dezembro de cada exercício, poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte.

**Art. 7º.** Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

## **CAPÍTULO II** **DA ADESÃO AO PROGRAMA**

**Art. 8º.** A adesão ao PMDDE será realizada por meio de solicitação do Conselho Escolar e deverá observar os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos:

I - formalização do termo de adesão ao programa;

II - apresentação de documentação que comprove a constituição e composição atual ao Conselho Escolar, nos termos da legislação em vigor;

III - apresentação do Plano Anual de Investimento – PAI.



## CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 9º.** A liberação dos recursos do PMDDE para os Conselhos Escolares regularmente constituídos fica condicionada ao cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei, bem como à apresentação da prestação de contas, dentro dos prazos estabelecidos em normativa a ser publicada anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Excluem-se a necessidade de prestação de contas mencionada no *caput* para os Conselhos Escolares no momento de sua adesão.

**Art. 10.** Os novos Conselhos Escolares deverão ter a efetivação da adesão em até 15 (quinze) dias antes do término do período de pagamento do respectivo repasse.

**Parágrafo único.** As adesões efetivadas após o prazo mencionado no *caput* somente farão jus ao próximo repasse do Programa.

**Art. 11.** A transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será realizada para os Conselhos Escolares das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, regularmente constituídos.

**Art. 12.** Os valores destinados ao PMDDE serão calculados com base no número de alunos matriculados de acordo com os dados oficiais do Censo Escolar, realizado pelo Ministério da Educação/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento e nos aspectos socioeconômicos da localidade em que funciona a respectiva unidade escolar.

**§ 1º.** A transferência de recursos do programa seguirá uma abordagem inversamente proporcional aos indicadores socioeconômicos apresentados pelas unidades escolares, buscando equidade e priorizando aquelas com maiores necessidades.

**§ 2º.** As Unidades Escolares que não tenham participado do Censo Escolar/INEP/MEC do ano anterior, deverão ter como referência para o cálculo dos valores o número de alunos matriculados constante no Sistema Interno de Controle de Matrícula na data da efetivação da adesão pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º.** Para as Unidades Escolares que funcionam em tempo integral o cálculo considerará um valor fixo adicional, além do valor estabelecido por metodologia de cálculo apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade dos repasses aos Conselhos Escolares, bem como orientações e instruções complementares à execução do Programa.



**Art. 14.** A operacionalização do repasse será gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **CAPÍTULO IV** **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO** **DE CONTAS**

**Art. 15.** Os recursos a serem disponibilizados aos Conselhos Escolares serão destinados exclusivamente ao pagamento das despesas relacionadas com os objetivos do Programa, creditados, mantidos e geridos em conta específica.

**§ 1º.** O pagamento das despesas deverá, obrigatoriamente, demonstrar a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

**§ 2º.** Não poderá ser realizado saque em espécie.

**Art. 16.** A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros do Programa será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, mediante monitoramento e avaliação, através da adoção de procedimentos de verificação que atestem a utilização dos recursos exclusivamente aos fins admitidos, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno.

**§ 1º.** A evidência de irregularidades no uso dos recursos poderá suspender o recebimento de novos valores até que sejam observados os procedimentos previstos para sua regularização em normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º.** Os recursos que não forem aplicados de acordo com as regras do Programa serão devolvidos ao Tesouro Municipal.

**Art. 17.** Os Conselhos Escolares deverão prestar contas dos recursos recebidos de acordo com os prazos definidos em normativa a ser publicada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

**§1º.** As prestações de contas deverão ser apresentadas contendo os seguintes documentos:

I - relação de bens adquiridos ou produzidos;

II – comprovante, se for o caso, de solicitação de tombamento dos bens permanentes adquiridos ou produzidos;

III - documentos comprobatórios das despesas realizadas, como notas fiscais, recibos, faturas etc.;



IV - ata da Prestação de Contas;

V - cópia da guia DAM de devolução de recursos ao Tesouro Municipal, quando houver.

**§ 2º.** A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou determinar a inserção de documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.

**§ 3º.** Os Conselhos Escolares deverão manter os documentos originais relativos à prestação de contas em boa guarda e de forma organizada, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação oficial da aprovação da prestação de contas, disponibilizando-os, sempre que solicitado, à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 18.** Caso haja necessidade de retificação da Prestação de Contas, o Conselho Escolar deverá encaminhar à Coordenadoria de Gestão do PMDDE:

I - ata de retificação da Prestação de Contas, quando houver alteração de valores na Prestação de Contas;

II - relação de bens adquiridos ou produzidos, se alterado;

III - documentos comprobatórios da retificação realizada;

IV - cópia da guia DAM de devolução de recursos ao Tesouro Municipal, quando houver, devidamente quitada.

Parágrafo único. O prazo para a retificação da Prestação de Contas é 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação ao Conselho Escolar respectivo.

**Art. 19.** A liberação de cada nova parcela de recursos do PMDDE fica condicionada apresentação da prestação de contas referente à parcela anterior.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** O Poder Executivo Municipal poderá editar decreto regulamentar desta Lei, caso entenda necessário

**Art. 21.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se for o caso, a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes



Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual vigentes, para incluir e alterar metas relativas às despesas criadas por esta Lei

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 03 de setembro de 2025.

  
**DILMARA AMARAL SILVA**  
Prefeita Municipal